



SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei nº 1417, de 2021**, que *"Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2021, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19."*

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senador José Aníbal (PSDB/SP)	001
Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	002
Senador Jayme Campos (DEM/MT)	003

TOTAL DE EMENDAS: 3



Página da matéria



EMENDA Nº -PLEN
(ao PL nº 1417, de 2021)

Dê-se ao §1º do art.1º e ao *caput* do art. 2º, do PL nº 1417, de 2021, a seguinte redação:

“**Art. 1º**

§ 1º O Auxílio Emergencial de que trata esta Lei deverá ser empregado no controle do avanço da epidemia da Covid-19 e **na manutenção do** atendimento à população de todas as demandas de saúde, sejam ou não relacionadas com a doença COVID-19.

.....
Art. 2º A integralidade do valor do auxílio financeiro recebido nos termos desta Lei deverá ser aplicada no pagamento dos profissionais de saúde, na aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos, produtos hospitalares e equipamentos, e na realização de reformas físicas para aumento ou adequação de estruturas para oferta de leitos, se for o caso, para a **manutenção** dos atendimentos relacionados ou não com a doença COVID-19. **sem, contudo, implicar no acréscimo de novas demandas às instituições beneficiárias.**

”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da nossa emenda é dar mais clareza e segurança jurídica para os gestores de saúde aplicarem recursos provenientes do auxílio proposto pelo PL nº 1417, de 2021, na **manutenção** do atendimento a população. Afinal, os recursos são necessários para aquisição de medicamentos e materiais de uso hospitalar como Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs) para profissionais de saúde, mesmo para aqueles hospitais

não especializados em tratamento da COVID-19. É importante ressaltar que os profissionais da linha de frente estão mais expostos ao vírus, pois os pacientes que chegam a esses hospitais com outras necessidades assistências podem estar contaminados.

Sala das Sessões,

Senador **JOSÉ ANÍBAL**
PSDB/SP



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 1417, de 2021)

Inclua-se § 1º ao art. 2º do PL 1417 de 2021, renumerando o atual parágrafo único como § 2º, nos seguintes termos:

Art. 2º

§ 1º os recursos não utilizados no exercício em que for concedido o benefício poderão ser alocados ao orçamento do ente beneficiário, para o ano seguinte, para utilização nos mesmos fins estabelecidos nesta Lei.

§ 2º As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos fundos de saúde estaduais, distrital ou municipais, observadas as disposições do caput deste artigo e o disposto no art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

Acreditamos ser extremamente meritório o PL 1417/2021, proposto pelo eminentíssimo Senador Luiz Carlos Heinze. Consideramos fundamental que o Estado se encarregue, neste momento, de suportar as Santas Casas e hospitais filantrópicos.

Percebe-se, no entanto, que a proposta esquece de cuidar dos eventuais recursos não utilizados, que são frequentemente objeto de disputas judiciais entre entes da federação e, em tantas outras vezes, alvo das autoridades em busca de irregularidades em sua utilização.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

Assim sendo, estamos propondo, nesta emenda, que os recursos não utilizados no exercício em que for concedido o benefício poderão ser utilizados pelo ente beneficiário no ano seguinte, dirimindo antecipadamente qualquer dúvida que se pudesse ter a respeito.

Pedimos, pois, apoio de nossos pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JAYME CAMPOS

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 1417, de 2021)

Dê-se ao *caput* do art. 2º do Projeto de Lei nº 1417, de 2021, a seguinte redação:

Art. 2º A integralidade do valor do auxílio financeiro recebido nos termos desta Lei deverá ser aplicada no pagamento dos profissionais de saúde, mesmo aqueles contratados após o recebimento do auxílio financeiro, na aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos, produtos hospitalares e equipamentos, na execução de pesquisas relacionadas às demandas de saúde e na realização de reformas físicas para aumento ou adequação de estruturas para oferta de leitos, se for o caso, para os atendimentos relacionados ou não com a Covid-19.

.....

JUSTIFICAÇÃO

O *caput* do art. 2º do Projeto de Lei nº 1417, de 2021, permite a aplicação dos recursos recebidos pelas santas casas e pelos hospitais filantrópicos para o pagamento dos profissionais de saúde. Proponho alterar esse dispositivo para deixar expresso que essa permissão abrange inclusive os profissionais de saúde contratados após o recebimento do auxílio financeiro.

A modificação pretendida objetiva evitar interpretações divergentes dos órgãos de controle quanto da prestação de contas pelas entidades beneficiadas junto aos respectivos fundos de saúde estaduais, distrital ou municipais, conforme o caso. Com isto, a proposição trará segurança jurídica ao sistema hospitalar filantrópico brasileiro na aplicação dos recursos por ela assegurados.

Ademais, proponho que os recursos recebidos pelas entidades beneficiadas possam ser aplicados na execução de pesquisas relacionadas às demandas de saúde. Tal previsão poderá ser útil, por exemplo, para o desenvolvimento de tratamentos eficazes para os pacientes com sequelas de diversas ordens decorrentes da covid-19.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Senadores e das Nobres Senadoras para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador JAYME CAMPOS